



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO  
CERTIFICA:**

*Proposição: Projeto de Lei 48/2020 – Cabo Cruz*

*ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 3525, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS A TÍTULO DE MULTAS NO TRÂNSITO DESDE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL  
DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não
- (X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 3525/2014 – Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados a título de multas no trânsito deste Município, e dá outras providências.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- (X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
- ( ) Já aprovada (167, I, a RI)
- ( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- ( ) Já transformado “integralmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
- ( ) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
- ( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 3 de junho de 2020.

.....  
**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

### LEI Nº 3525, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

#### DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS A TÍTULO DE MULTAS NO TRÂNSITO DESTES MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Antônio Machado da Silva, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a divulgação das aplicações de multas de trânsito no Município de Campo Mourão, através de publicação no Órgão Oficial do Município de todos os valores arrecadados a esse título.

Parágrafo Único - .A publicação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser realizada mensalmente.

~~**Art. 2º** A publicação deverá consistir em relatório circunstanciado, do seguinte teor:~~

**(Inconstitucional ADI 1.447.406-1)**

~~I - o valor arrecadado por via, especificando a;~~

~~II - a especificação, por tipo de autuação;~~

~~III - o valor total da arrecadação.~~

~~Parágrafo Único - Em item separado deverá haver a especificação dos valores impugnados em sede de recursos administrativos.~~

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2014.

Antônio Machado da Silva  
Presidente